



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSO DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE SURF CONTRA O JORNAL "O JOGO"

(Aprovada na reunião plenária de 7.SET.99)

I - OS FACTOS

I.1 - A Federação Portuguesa de Surf apresentou, em 3 de Agosto último, na Alta Autoridade para a Comunicação Social, um recurso contra o jornal "O Jogo", por denegação do exercício do direito de resposta, relativamente a um artigo que aquele jornal publicou na sua edição de 15 de Junho, com o título "A Federação não desiste da «luta» contra a ANS".

I.2 - A instruir o recurso, a recorrente junta cópia do escrito que pretende ver publicado, onde rebate várias afirmações feitas no artigo em causa, que classifica como injuriosas, não verdadeiras e graves, com destaque para uma frase que refere a existência de "antecedentes de falsificação de assinaturas do secretário-geral", e lastima que o jornal não tenha ouvido a sua versão dos acontecimentos, antes da sua publicação.

I.3 - Pedido um esclarecimento ao jornal "O Jogo", este veio informar, em 20 de Agosto último, que a resposta da Federação foi publicada, em 16 de Agosto, com o título "Federação esclarece factos à ANS".

I.4 - Esta informação foi levada ao conhecimento da recorrente que, em 30 de Agosto passado, comunicou querer manter o recurso apresentado, dado que o "O Jogo" não publicou a sua resposta, mas excertos da mesma e com um título erróneo, salientando que com essa publicação não pretende esclarecer factos à ANS, mas dar conhecimento à opinião pública que o tema foi abordado de forma polémica e com afirmações inverídicas.

II - DO DIREITO

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para conhecer este recurso, atento o disposto na alínea i) do artigo 3º e na alínea c) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, que a incumbem, respectivamente, de garantir o exercício do direito de resposta e de apreciar os respectivos recursos, no caso de denegação.

II.2 - O direito de resposta está consagrado na nossa Constituição,

./.

3407



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II.2 - O direito de resposta está consagrado na nossa Constituição, prevendo o nº 4 do seu artigo 37º que "a todas as pessoas, singulares e colectivas, é assegurado, em condições de igualdade e eficácia, o direito de resposta.....".

II.3 - Em sede de legislação ordinária, aparece regulado no capítulo V - Do Direito à Informação - da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), do qual se relevam, por mais directamente aplicáveis ao presente recurso, o artigo 24º, que trata dos pressupostos e da titularidade do direito, e o artigo 26º que estabelece, entre outras, as regras a observar na publicação da resposta.

III - ANÁLISE

III.1 - Analisados os escritos em causa e ponderados todos os factos carreados para o processo, observa-se, em primeiro lugar, que a peça jornalística contestada pela recorrente, insere, com efeito, referências susceptíveis de lhe serem desabonatórias, pelo que existe, claramente, uma situação integrável nos pressupostos previstos no artigo 24º da Lei de Imprensa, que legitimam o exercício do direito de resposta.

III.2 - Em segundo lugar, considera-se, também, ser inquestionável que a publicação de um texto com esse tipo de referências, sem assegurar, à parte visada, a possibilidade de exprimir a sua opinião, consubstancia uma violação do dever do rigor da informação a que "O Jogo" se encontrava legalmente obrigado, no exercício da sua função informativa, com desrespeito, nomeadamente pelo disposto na alínea c) do artigo 14º do Estatuto dos Jornalistas (Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro) e no nº1 do respectivo Código Deontológico.

III.3 - Por outro lado, quando o jornal publicou excertos da resposta da recorrente e não o seu texto integral, também, não observou o artigo 26º da Lei de Imprensa, que obrigava que essa publicação fosse feita sem interpolações nem interrupções, com o mesmo relevo e apresentação do escrito que a provocou e precedida da indicação de que se tratava de exercício de direito de resposta.

III.4 - Acresce, ainda, que ao dar-lhe o título "Federação esclarece ANS", o jornal "O Jogo" mostrou ter um entendimento errado da função do direito da resposta, a qual, contrariamente ao que indica, não é a de possibilitar a troca de esclarecimentos entre as partes.

Na verdade, o direito de resposta, considerado como um instituto

./.

3408



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3

fundamental em liberdade de imprensa, está concebido como um direito a informar que, a par de assegurar a defesa dos direitos individuais, através do contraditório, visa salvaguardar, igualmente, o pluralismo e o direito à informação, por facultar ao público o acesso aos diferentes pontos de vista das partes com interesses em causa.

III.5 - Houve, assim, como diz a recorrente, por parte do jornal "O Jogo", um cumprimento defeituoso do direito de resposta, pelo que se impõe que seja reparado.

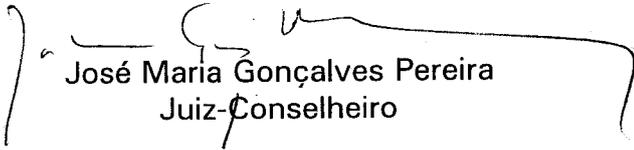
IV - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

Apreciado um recurso da Federação Portuguesa de Surf contra o jornal "O Jogo", por motivo de publicação defeituosa da sua resposta a um artigo inserido na sua edição de 15 de Junho último, com o título "Federação não desiste da luta contra a ANS", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar-lhe provimento e recomendar que o jornal a republique, nos estritos termos legais, num dos dois dias imediatamente posteriores à notificação da presente deliberação, que é vinculativa, constituindo o seu não acatamento crime de desobediência, conforme preceitua o nº 5 do artigo 7º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Maria de Lurdes Monteiro (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 7 de Setembro de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

MLM/AM